



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **INDICAÇÃO**

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## **INDICAÇÃO**

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Que o Conselho Tutelar de Porto Alegre, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam convidados para a elaboração dos instrumentos orçamentários do Município.

## **JUSTIFICATIVA**

Orçamento público é o instrumento utilizado para planejar a utilização do dinheiro arrecadado. Esse planejamento é essencial para oferecer serviços públicos adequados, além de especificar gastos e investimentos que foram priorizados pelos poderes.

Essa ferramenta estima tanto as receitas que o Governo espera arrecadar quanto fixa as despesas a serem efetuadas com o recurso. Assim, as receitas são estimadas porque os tributos arrecadados (e outras fontes) podem sofrer variações ano a ano, enquanto as despesas são fixadas para garantir que o governo não gaste mais do que arrecada.

Nesse sentido, a política de defesa dos direitos da criança e do adolescente indica que o Poder Público deve tratar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, a elaboração do orçamento público deve considerar a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, como já prevê o próprio ECA e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, quando indicam que o Conselho Tutelar detém o poder-dever de assessorar o Poder Executivo local no processo de discussão e elaboração do orçamento, bem como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por sua vez, detém a competência (diga-se, também o poder-dever) legal e constitucional de formular políticas públicas na área da infância e da juventude que, como visto, são de implementação absolutamente prioritária, demandando para tanto o aporte privilegiado de recursos orçamentários.

Importante, ainda, apontar que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – CEFOR, da Câmara de Vereadores de Porto Alegre realizou, na data de hoje, dia 18 de maio de 2021, uma reunião com alguns representantes do Conselho Tutelar, onde recebemos a informação de inúmeros problemas estruturais do referido Conselho para o enfrentamento de suas competências. Também foi indicado que o período da Pandemia de Covid-19 aumentou a demanda e enfraqueceu sua estrutura, havendo faltas de materiais básicos, como máscaras de proteção ou tinta de impressora.

Desta forma, urge que o Poder Executivo chame os órgãos componentes da rede de atendimento às crianças e adolescente para pensar e elaborarem, em conjunto, a proposta dos instrumentos orçamentários que serão encaminhados ao Poder Legislativo para o orçamento do ano de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 18/05/2021, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0235221** e o código CRC **EAB3E43C**.